



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 587 DE 14 DE ABRIL DE 2005

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos Lotes 07 ao 11 da Quadra 05, com área de 16.989,48m², do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município.

Art. 2° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1° desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3° – O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, bem como as obras não terem início em 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do terreno pela empresa, ensejará reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal